

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS DO VOLT PORTUGAL ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 2021

Artigo 1.º (Âmbito)

1. Visa o presente regular o processo de escolha pelo Conselho Nacional das candidaturas do Volt Portugal a Assembleias e Executivos municipais e de freguesia nas próximas eleições autárquicas portuguesas de 2021.
2. O processo de escolha referido será dividido em duas fases, nos termos dos artigos seguintes: na primeira fase terá lugar a eleição aberta a todos os membros do Volt dos cabeças-de-lista de candidaturas a órgãos autárquicos; na segunda fase, terá lugar a homologação pelo Conselho Nacional da totalidade da lista encabeçada pela candidatura vencedora e por esta escolhida.
3. O processo de escolha das candidaturas será conduzido e fiscalizado pela Mesa do Conselho Nacional, coadjuvada pela Direção Nacional em todos os aspetos necessários.
4. Todas as lacunas serão integradas pela Mesa do Conselho Nacional, de acordo com os Estatutos e Regulamentos do Volt Portugal e, ainda, de acordo com o espírito que subjaz ao presente regulamento.
5. Todos os atos praticados pela Mesa do Conselho Nacional podem ser objeto de reclamação para o plenário do órgão.
6. Todas as comunicações a realizar no âmbito do procedimento de escolha aqui regulado serão feitas por correio eletrónico, considerando-se recebidas no dia seguinte ao da sua expedição.

Artigo 2.º (Apresentação de Candidaturas a Cabeça-de-Lista)

1. Todos os membros do Volt Portugal que pretendam encabeçar lista de candidaturas a qualquer órgão autárquico, municipal ou de freguesia, em qualquer distrito ou região autónoma devem manifestar a sua intenção ao Conselho Nacional até ao próximo dia 26 de Abril de 2021.
2. A candidatura deve ser apresentada por correio eletrónico para o seguinte endereço: cn@voltportugal.pt
3. Com a mensagem de correio eletrónico referida no número anterior deve ser junto pela candidatura a cabeça-de-lista o **Anexo I** do presente regulamento devidamente preenchido e por si assinado.

4. Nos cinco dias seguintes ao término do prazo previsto no n.º 1 do presente artigo, a Mesa do Conselho Nacional verificará a regularidade e admissibilidade de todas as candidaturas apresentadas, podendo determinar a correção de eventuais irregularidades pela candidatura, no prazo de quarenta e oito horas.
5. Não havendo correções a fazer, a Mesa do Conselho Nacional publicará no website do Volt Portugal, documento de onde constem todas as candidaturas apresentadas, identificando, de forma organizada por distrito, concelho e freguesia, as candidaturas a cabeças-de-lista e os órgãos a que os mesmos se propõem concorrer.
6. Havendo mais do que uma candidatura a encabeçar a lista ao mesmo órgão autárquico, será apresentada em primeiro lugar aquela que se apresentou mais cedo.

Artigo 3.º

(Eleição dos Cabeças-de-Lista)

1. O ato eleitoral para escolha dos cabeças-de-lista a órgãos autárquicos pelos Membros do Volt Portugal será realizado através de votação pela internet nos dias 15 e 16 de Maio de 2021.
2. O método de eleição adotado salvaguardará a natureza pessoal e secreta do ato eleitoral.
3. A Mesa do Conselho Nacional informará todos os membros do Volt Portugal relativamente a como poderão exercer o seu direito de voto, dando conhecimento das datas do ato eleitoral, das diversas eleições e respetivas candidaturas e de outros elementos tidos por relevantes, por mensagem de correio eletrónico expedida, pelo menos, três dias antes do ato eleitoral.
4. Compete à Mesa do Conselho Nacional assegurar o bom funcionamento, a segurança e a imparcialidade do processo eleitoral, devendo, do mesmo, guardar registos e elaborar ata com os respetivos resultados detalhados e com todas as incidências relevantes.
5. Os membros do Volt Portugal poderão votar em todas as eleições para cabeças-de-lista a órgãos autárquicos localizados no respetivo Distrito pelo qual estão inscritos no partido.
6. Nas quarenta e oito horas seguintes ao término dos atos eleitorais, a Mesa do Conselho Nacional publicará no website do Volt Portugal Ata relativa aos mesmos, de onde constarão detalhadamente os resultados de cada Ato eleitoral, identificando de forma expressa os respetivos vencedores.
7. Qualquer interessado poderá apresentar reclamação dos atos eleitorais junto do Conselho Nacional nas setenta e duas horas seguintes à publicação dos resultados.

Artigo 4.º

(Apresentação das listas definitivas)

1. Após a publicação dos resultados referida no artigo anterior, a Mesa do Conselho Nacional notifica cada uma das candidaturas vencedoras dos resultados eleitorais dispondo estes do prazo de 20 dias, contado de tal notificação, para a apresentação da lista completa por si proposta para candidatura ao respetivo órgão autárquico.
2. A lista completa de candidaturas ao órgão autárquico deve respeitar todos os requisitos legais, devendo, ainda, identificar com nome completo, número de membro Volt Portugal e endereço de correio eletrónico todos os candidatos constantes da mesma.
3. Caso alguma das candidaturas inscritas na lista não seja membro do Volt Portugal, deverá fazer-se referência expressa a tal condição.
4. Nos dez dias seguintes aos da entrega das listas referidas nos números anteriores, a Mesa do Conselho Nacional verificará sumariamente o preenchimento de todos os requisitos legais e, nada havendo a corrigir, submeterá as mesmas para homologação na reunião seguinte do Conselho Nacional.
5. Caso haja alguma retificação a fazer, a Mesa do Conselho Nacional notificará a candidatura a cabeça-de-lista para que diligencie nesse sentido no prazo que, para o efeito, lhe for concedido.

Artigo 5.º

(Homologação das listas candidatas)

1. Uma vez apresentadas pelos cabeças-de-lista as listas de candidatura aos respetivos órgãos autárquicos a que irão concorrer e depois da sumária verificação da regularidade das mesmas, compete ao Conselho Nacional homologar as listas apresentadas pelos cabeças-de-lista, se necessário for, em reunião extraordinária expressamente convocada para esse efeito.
2. Apenas após o processo de homologação estarão as listas vencedoras legitimamente mandatadas para apresentarem as suas candidaturas em nome do Volt Portugal junto dos serviços competentes.
3. A Mesa do Conselho Nacional submete à apreciação e votação do órgão todas as listas apresentadas que, para serem homologadas, devem obter a maioria dos votos expressos no Conselho Nacional.
4. Caso o Conselho Nacional o entenda, poderá, antes de proceder à votação, realizar as diligências e contactos que tiver por convenientes para a resolução de quaisquer questões relevantes, podendo convocar qualquer um dos cabeças-de-lista para prestar esclarecimentos e para, em conjunto, ultrapassarem eventuais dificuldades que se coloquem no processo de homologação.
5. Caso o Conselho Nacional não homologue alguma das listas apresentadas, deverá ficar a constar da Ata as razões que levaram a tal decisão, devendo tal ata ser notificada ao cabeça-de-lista em causa para que o mesmo possa levar a cabo as alterações necessárias à obtenção da homologação da lista pelo Conselho Nacional, devendo ser fixado

- prazo para o efeito e convocada, de imediato, nova reunião do Conselho Nacional para realizar nova votação.
6. Caso, ainda assim, não se mostre possível a homologação pelo Conselho Nacional de alguma lista de candidaturas, deve a Mesa do Conselho Nacional promover a respetiva homologação da lista pelos membros da Distrital respetiva, devendo organizar novo ato eleitoral nos dez dias seguintes aos da reunião do Conselho Nacional referida no número anterior.
 7. O ato eleitoral referido no número anterior visará unicamente a homologação pelos membros do distrito respetivo das listas de candidaturas não homologadas pelo Conselho Nacional e deve respeitar o prescrito no artigo 3.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.
 8. Caso os membros do respetivo distrito votem favoravelmente à homologação da lista em questão, a mesma considera-se validamente homologada; caso contrário, a candidatura apresentada será dada sem efeito.

Artigo 6.º

(Disposições finais)

1. Nos dez dias seguintes aos da sua aprovação, deve o presente regulamento ser comunicado a todos os membros do Volt Portugal através de mensagem de correio eletrónico, devendo, igualmente, ser disponibilizado para consulta no website do partido.
2. O presente regulamento considerar-se-á revogado de forma automática no dia seguinte ao da realização das eleições autárquicas de 2021.

ANEXO I
AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS DO
VOLT PORTUGAL ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 2021

Apresentação de candidatura a Cabeça-de-lista de órgão
Autárquico pelo Volt Portugal

Nome completo do candidato:

Membro Volt Portugal n.º:

Distrito de Inscrição:

Email:

Telemóvel:

Morada:

Órgão a que se candidata enquanto cabeça-de-lista (freguesia, município, distrito):

Descrição sumária do projeto político: